

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA-CEL BM

Comandante-Geral do CBMRO

Protocolo 0023792500

PC

Portaria nº 84 de 01 de fevereiro de 2022

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Memorando nº 82/2022/PC-CORREGEPOL, datado de 21 de janeiro de 2022.

R E S O L V E:

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de **23/01/2022**, para conclusão dos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2021/1ªCPPAD/COR/PC/RO, datado de 23/11/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Ronicir Manfro

Corregedor-Geral de Polícia Civil

Protocolo 0023771833

Portaria nº 88 de 02 de fevereiro de 2022

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais e, considerando o teor do Memorando nº 83/2022/PC-CORREGEPOL, datado de 21 de janeiro de 2022.

R E S O L V E:

PRORROGAR o prazo por **60 (sessenta)** dias, a partir de **23/01/2022**, para conclusão dos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2021/1ªCPPAD/COR/PC/RO, datado de 23/11/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Ronicir Manfro

Corregedor-Geral de Polícia Civil

Protocolo 0023793910

Resolução N. 01/2022/PC-CONSUPOL

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, SAMIR FOUAD ABOUD, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, inciso III do Decreto nº. 16.844 de 19 de Junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV do Decreto nº. 16.844 de 19 de Junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia);

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação pelos Conselheiros Presentes e Convocados do Pleno do CONSUPOL, na ATA EXTRAORDINÁRIA 01/2022/CONSUPOL/PC/RO, realizada aos sete dias do mês de janeiro de 2022, na cidade de Porto Velho/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução 35/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SAMIR FOUAD ABOUD

Presidente do Conselho Superior de Polícia

Delegado Geral de Polícia

Protocolo 0023341971

Resolução N. 02/2022/PC-CONSUPOL

Dispõe sobre a Comunicação Social e Publicidade Institucional da Polícia Civil de Rondônia, com abrangência no uso das redes sociais, inclusive no tocante à atividade político partidária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, SAMIR FOUAD ABOUD, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso III do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) e,

CONSIDERAÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, incisos I e V do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia);

CONSIDERANDO que a Polícia Civil é instituição permanente do Poder Público, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a preservação da ordem pública, da paz social, do regime democrático, do Estado de Direito e, com exclusividade, o exercício das funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, constituindo também, órgão essencial da atividade persecutória no combate à criminalidade e à violência nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 76/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes e procedimentos internos e externos de comunicação da Polícia Civil com padrão reconhecido e valorizado, pautado em uma relação de respeito, transparência, equidade e responsabilidade com os entes públicos e, em especial, com os meios de comunicação;

CONSIDERANDO que as operações e ações de Polícia Civil têm expressiva repercussão na mídia, o que demanda uma uniformização dos procedimentos e métodos de divulgação, com o objetivo permanente de fortalecimento da imagem da Instituição Policial Civil;

CONSIDERANDO que a Assessoria de Comunicação da Delegacia-Geral (ASSCOM) deve estar devidamente informada sobre os trabalhos da Instituição antes dos demais meios de comunicação a fim de que possa prestar os serviços de comunicação com clareza;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, padronizar, registrar e publicar os resultados institucionais com maior transparência (art. 3º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação) e credibilidade, difundindo a prestação de contas à Sociedade através dos trabalhos desenvolvidos pela Polícia Civil de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar no âmbito da Polícia Civil de Rondônia o uso das redes sociais, inclusive no tocante a atividade político partidária;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais de manifestação de pensamento e da liberdade de expressão não são absolutos e devem se harmonizar com os demais direitos, garantias e princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a manifestação de pensamento e a liberdade de expressão e de consciência são direitos fundamentais constitucionais do cidadão (incisos IV, VI e IX, do art. 5º, da CR/1988) que devem conviver harmonicamente com outros direitos e garantias constitucionais fundamentais, tais como a dignidade humana, o direito à intimidade, à imagem, a honra e a privacidade (art. 1º, Inciso III, art. 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO ser dever do policial civil observar as normas legais e regulamentares (art. 154 da Lei Complementar 68/1992);

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, que rege a atuação da Administração Pública, bem como sua observância como preceito geral e do sigilo como exceção (art. 37, caput, da Constituição federal e art. 3º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a imposição constitucional a todos os agentes públicos de observância dos princípios constitucionais administrativos da impessoalidade e da moralidade (art. 37, caput, da Constituição federal);

CONSIDERANDO que o princípio do interesse público deve nortear a divulgação das informações dos órgãos da administração pública direta nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO que são imprescindíveis à segurança da Sociedade e do Estado, manter controle das informações sigilosas e do acesso, objetivando a compartimentação das atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações (art. 23, inciso VIII, da Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, bem como que cabe às autoridades públicas adotar as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas (Arts. 25 e 26, da Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que o tratamento das informações e dados pessoais devem ser feitos de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais (Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação e Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

CONSIDERANDO que é dever do policial civil, conforme art. 38, inciso IX, da Lei Complementar 76/1993 ser leal, cooperativo e solidário com os companheiros de trabalho, o que pressupõe o dever de lealdade para com a instituição Polícia Civil de Rondônia;

CONSIDERANDO que é tipificado como transgressão disciplinar, conforme art. 39, inciso XXIX, da Lei Complementar

76/1993, o policial civil exibir desnecessariamente arma de fogo, distintivo ou algema;

CONSIDERANDO a existência de outros aspectos da liberdade de expressão e de pensamento e a proibição para que o policial civil não venha se valer do cargo de forma ostensiva ou velada, utilizando-se do brasão institucional, uniformes, viaturas oficiais ou qualquer outro meio que venha a se utilizar da imagem institucional, com o fim de obter proveito de qualquer natureza, para si ou para terceiro, seja no aspecto público e privado, conforme art. 39, inciso IX, da Lei Complementar 76/1993, se o fato não tipificar falta mais grave;

CONSIDERANDO que é tipificado como transgressão disciplinar, conforme art. 39, inciso XXXII, da Lei Complementar 76/1993, o policial civil divulgar, através dos meios de comunicação, fato policial ou proporcionar-lhe divulgação, sem prévia autorização da autoridade competente;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de cumprimento dos deveres dos incisos V, XII, XIII do artigo 38, assim como observar as transgressões previstas nos incisos V, XXXIII e XXXIV do artigo 39, ambos da Lei Complementar 76/1993;

CONSIDERAÇÕES ACERCA DE REDES SOCIAIS E APLICATIVOS

CONSIDERANDO o amplo alcance das manifestações nas redes sociais que permitem a divulgação exponencial de conteúdo, de forma permanente, ainda que compartilhado inicialmente com um grupo restrito de usuários, o que pode vincular a imagem institucional da Polícia Civil de Rondônia ao próprio Servidor;

CONSIDERANDO que o uso particular das redes sociais e outros meios de comunicação por parte de servidores da Polícia Civil de Rondônia, quando trouxerem qualquer referência à Instituição em seu contexto, acabam por interferir diretamente na imagem e credibilidade institucionais e que, portanto, devam estar alinhadas com a identidade, princípios, valores e interesses da Instituição;

CONSIDERANDO que as comunicações por aplicativos em ambientes coletivos (grupos), criam registros de conteúdo (mensagens, áudios, vídeos, fotos e outros) automático que podem ser considerados atos constitutivos de informações, exposições, gerando efeitos probatórios para fins criminais, administrativos ou cíveis, de fácil reprodução dessas informações de forma anônima, o que é vedado pela Constituição Federal (art. 5º, IV), e, nas hipóteses de irregularidades, traz sérios riscos e prejuízos ao ambiente profissional, especialmente instabilidades no relacionamento interpessoal dos servidores, quebra de hierarquia e danos institucionais;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela “Teoria da Escolha Racional”, precipuamente considerada sua aplicação no exercício de cargo ou função pública, partindo da assertiva de que toda pessoa possui capacidade racional e necessária para escolher a melhor conduta dentre as alternativas disponíveis, e corolariamente subordinando-se às regras pré-estabelecidas em cenário onde deve predominar o interesse público sobre o interesse individual;

CONSIDERAÇÕES ACERCA DE MATÉRIAS ELEITORAIS

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504, de setembro de 1997, ao estabelecer normas para as eleições, disciplina em seu art. 40 o seguinte: “o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR”.

E CONSIDERANDO a deliberação e aprovação por UNANIMIDADE dos Conselheiros presentes do CONSUPOL, na ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01/2022/CONSULPOL/PC/RO. realizada aos vinte e oito dias do mês de Janeiro de 2022, na cidade de Porto Velho/RO.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir a Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado de Rondônia - PC/RO.

Parágrafo único: Submetem-se à Política de Comunicação Social da PC/RO todo pronunciamento de Policiais Cíveis ou Servidores a ela vinculado, incluindo os ocupantes de cargo em comissão, voluntários e estagiários, feito por meio de qualquer mídia ou ambiente de acesso que veiculem informações ou referência da Instituição.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. A Política de Comunicação Social da PC/RO terá como objetivos principais:

- a) Zelar pela transparência institucional como instrumento de gestão pública;
- b) Primar pelo compromisso com a verdade e clareza da informação, pela sua imparcialidade e prevalência do interesse público;
- c) Primar por condutas pautadas em critérios técnicos (profissionais);
- d) Fortalecer o direito coletivo às informações institucionais passíveis de publicidade, observando-se os limites legais;
- e) Primar pelo tratamento igualitário a todos os veículos de comunicação;
- f) Incrementar a publicidade dos trabalhos e resultados institucionais como prestação de contas à Sociedade Democrática;
- g) Fortalecer os valores, a imagem, a credibilidade, a tradição e a história da PC/RO, afastando-se a prevalência de qualquer

unidade ou servidor;

- h) Ampliar a divulgação de ações de prevenção de violências e de combate à criminalidade;
- i) Ampliar a divulgação das Operações e Ações da PC/RO;
- j) Zelar pela responsabilidade e compromisso com a Segurança Pública;
- k) Respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana, da preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas físicas e jurídicas;
- l) Atuar na prevenção e no contingenciamento de crises;
- m) Cumprir os princípios institucionais da Polícia Civil: a unidade, a indivisibilidade, a autonomia funcional, a unidade de doutrina e de procedimento, a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a hierarquia e a disciplina (Art. 6º da Lei Complementar 76/1993);

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DE AÇÃO

Art. 3º. A atuação da PC/RO deverá observar as seguintes diretrizes de trabalho:

- a) Padronização das atividades de comunicação social, da imagem e da identidade institucional;
- b) Intensificação da comunicação interna e externa com a maior integração do fluxo de informações;
- c) Capacitação e qualificação permanente dos profissionais da área de comunicação social;
- d) Engajamento estratégico dos Policiais Civis na colaboração das ações de Política de Comunicação Social da PC/RO;
- e) Compromisso de todos os Policiais Civis e Servidores no fortalecimento da credibilidade e da imagem da PC/RO, pautado na ética, respeito, seriedade e lealdade institucional;
- f) Planejamento Anual específico para essa finalidade;

CAPÍTULO III - DA IMAGEM INSTITUCIONAL

Art. 4º. São considerados patrimônio exclusivo da Polícia Civil do Estado de Rondônia:

- a) O Nome da Instituição “Polícia Civil do Estado de Rondônia”;
- b) A Bandeira e o Brasão institucionais nos termos do Decreto 23.208/2018, que dispõe sobre a Identidade Visual da Polícia Civil do Estado de Rondônia;
- c) O Hino Institucional;
- d) Os Cargos de Carreira e respectivos nomes;
- e) As armas, viaturas, insígnias, trajes operacionais ou outros materiais de propriedade da PC/RO;
- f) As estruturas físicas da PC/RO ou ambientes institucionais;
- g) As informações referentes à história, estrutura, entregas, estatísticas, produção de resultado e outras da PC/RO;

Art. 5º. O uso total ou parcial, por qualquer meio ou forma, inclusive em rede social, do Nome da Polícia Civil, da Bandeira, do Hino, do Brasão, Uniforme, ou de qualquer objeto, instrumento ou informação que identifique total ou parcialmente a Instituição, será exclusivo aos Policiais Civis e estará subordinado às regras e princípios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único: O Delegado-Geral poderá autorizar o uso da identidade patrimonial institucional por terceiros em situações de interesse da PC/RO.

SEÇÃO I - Da Identidade Visual

Art. 6º. A marca da Polícia Civil do Estado de Rondônia será composta primordialmente pela insígnia na forma do Decreto 23.208/2018, que dispõe sobre a Identidade Visual da Polícia Civil do Estado de Rondônia;

§ 1º. O Manual de Identidade Visual da Polícia Civil do Estado de Rondônia será referência para aplicação do logotipo em quaisquer mídias, projetos gráficos, processos e materiais, impressos ou digitais da Instituição.

§ 2º. Fica obrigatório a adoção da identidade visual oficial regulamentada neste Ato por todas as unidades administrativas e operacionais, bem como por todos os Policiais Civis.

§ 3º. Fica vedada no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia o uso ou qualquer outra marca figurativa, seja por órgãos administrativos ou operacionais, além das que pertençam oficialmente ao patrimônio e padrão institucional, conforme previsto neste artigo, salvo os casos previstos Decreto 23.208/2018.

Art. 7º. Os arquivos digitais da Identidade Visual, logotipo e demais peças gráficas da Instituição deverão permanecer registrados na intranet, estando vedada sua edição para qualquer fim sem a autorização expressa da Delegacia-Geral;

Parágrafo único: A criação e utilização de outras marcas figurativas ou mistas para programas, campanhas, ações ou eventos poderão ser aplicadas, desde que com os respectivos projetos e justificativas, encaminhados previamente à ASSCOM para análise, mediante posterior autorização expressa da Delegacia-Geral;

CAPÍTULO IV - DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASSCOM

Art. 8º. Fica neste ato criada a Assessoria de Comunicação Social - ASSCOM, diretamente subordinada a Delegacia-Geral de Polícia Civil, nível de assessoramento, tem a missão de assessorar além da Delegacia-Geral, a Corregedoria-Geral, a

Academia de Polícia Civil e as Diretorias, nos assuntos de comunicação social e divulgação institucional.

Art. 9º. Compete à Assessoria de Comunicação Social – ASSCOM:

- I - estabelecer mecanismos de articulação e integração entre as áreas da Polícia Civil para a programação e execução de seus projetos e atividades;
- II - observar as diretrizes e normas da Secretaria de Comunicação Social do Estado;
- III - manter estreito relacionamento com os meios de comunicação da imprensa;
- IV - elaborar textos oficiais, notas e demais informações relativas à Polícia Civil, concernente à comunicação;
- V - promover a identidade da Polícia Civil por meio de campanhas publicitárias, propagandas e desenvolver o marketing e endomarketing institucional;
- VI - manter e atualizar o site Institucional;
- VII - realizar outras atividades afins.

Parágrafo único: A ASSCOM será dirigida preferencialmente por servidor com formação em comunicação social.

Art. 10º. A ASSCOM só atuará na veiculação de informações de interesse exclusivamente institucional, vedada qualquer delegação às pessoas jurídicas privadas ou a terceiros que não compõem oficialmente os programas institucionais.

§ 1º O fornecimento de quaisquer dados estatísticos provenientes dos produtos da PC/RO deverá se dar exclusivamente pela ASSCOM com o auxílio do Departamento de Tecnologia da Informação – DETEINF.

§ 2º A publicidade dos dados previstos no parágrafo anterior deverá ser feita exclusivamente pela ASSCOM.

Art. 11. A comunicação interna deverá promover a integração institucional, buscando o comprometimento de todos com o trabalho da Instituição, mediante o acesso eficaz das informações e envolvimento dos Servidores, como forma de colaborar com os objetivos da gestão.

Art. 12. O principal meio de comunicação da ASSCOM para o recebimento de informações institucionais será o email: asscom_pc@mail.dei.pc.ro.gov.br

Art. 13. Serão meios oficiais de divulgação geral da PC/RO:

- a) Diário Oficial do Estado de Rondônia;
- b) Site oficial institucional;
- c) Redes Sociais oficiais;
- d) E-mail funcional;
- e) Aplicativos e sistemas oficiais;

SEÇÃO I - Do Planejamento, Coordenação, Supervisão e Execução

Art. 14. A ASSCOM será responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e execução direta de programas e projetos de toda a área de comunicação.

§ 1º. O planejamento previsto no caput deste artigo deverá ser apresentado pela ASSCOM ao Delegado-Geral, até o penúltimo mês de cada exercício para, análise, eventuais alterações e validação.

§ 2º. O Planejamento de Comunicação Social seguirá todas as diretrizes e regras da presente Resolução e especialmente deverá:

- a) Valorizar e conter programas de incentivos à valorização da imagem institucional, envolvendo todos os Servidores pertencentes à Polícia Civil;
- b) Produzir calendário de campanhas e datas comemorativas ou relevantes com as atividades afins da PC/RO para publicidade preventiva;
- c) Organizar as datas comemorativas referentes às principais entregas da Instituição para divulgação;
- d) Planejar, coordenar e executar todos os eventos e solenidades da Instituição;

Art. 15. As campanhas e demais peças de comunicação deverão estar em consonância com as diretrizes básicas de comunicação estipuladas pela Superintendência Estadual de Comunicação – SECOM.

CAPÍTULO V - DO REGISTRO OFICIAL DAS OPERAÇÕES E AÇÕES INSTITUCIONAIS

Seção I – Do acesso, disponibilização, direcionamento e centralização de informação para comunicação

Art. 16. Fica neste ato criado espaço virtual no sistema "CRONOS", de utilização obrigatória, que terá como principal objetivo, registrar, armazenar e organizar de forma inteligente e oficial as fotografias, vídeos e demais informações relevantes das principais atividades da PC/ RO, observando-se a seguinte estrutura:

- a) As informações das principais entregas na área de Infraestrutura e Tecnologia ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação e, de forma complementar, o Departamento de Estratégia e Inteligência;
- b) As informações das principais entregas na área de Capacitação ficarão sob a responsabilidade da Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia;

c) As informações das principais entregas na área de Operações Policiais, Ações Policiais Relevantes e Recuperação de Ativos das unidades localizadas a circunscrição de Porto Velho ficarão sob a responsabilidade das Diretorias de Departamento, assim como a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais;

d) As informações das principais entregas na área de Operações Policiais, Ações Policiais Relevantes e Recuperação de Ativos das unidades localizadas no interior do Estado ficarão sob a responsabilidade da Diretoria do Departamento de Polícia do Interior, com auxílio direto das Delegacia Regionais;

e) As informações das principais entregas na área de Ações de Eficiência Administrativa de âmbito estadual ficarão sob a responsabilidade da Delegacia-Geral Adjunta;

§ 1º. A gestão, produção e registros das fotografias, vídeos e demais informações oficiais relevantes deverão ser lançadas no sistema "CRONOS", que deverá atender todas as regras de controle, sigilo da informação e de acesso nele contido, sem prejuízo dos registros oficiais feitos pelas Autoridades Policiais e demais Servidores nos respectivos procedimentos policiais e outros.

§ 2º Mensalmente as Diretorias deverão atualizar os registros oficiais previstos neste artigo e proceder ao encaminhamento à Delegacia-Geral e ASSCOM para analisar, suprimir, acrescentar informações oficiais e validá-las no sistema "CRONOS".

§ 3º Todos os Departamentos, bem como as Delegacias Regionais deverão designar 01 (um) servidor para servir de apoio a ASSCOM e alimentar o sistema CRONOS.

Art. 17. A Instituição e seus Servidores deverão primar pela qualidade das fotografias, vídeos e demais informações relevantes para que sejam oficialmente produzidas, armazenadas, centralizadas e atualizadas no sistema "CRONOS", inclusive como forma de otimização da Publicidade e Prestação de Contas Institucional.

Art. 18. Nas Operações Policiais de Âmbito Regional, competirá especialmente à Delegacia Regional, supervisionar, controlar e atualizar o registro no módulo "CRONOS", das principais atividades operacionais das unidades policiais de sua circunscrição.

SEÇÃO II - Da comunicação das Operações Policiais

Art. 19. As informações relevantes de Operações Policiais deverão ser enviadas com antecedência mínima necessária à ASSCOM, via e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas, e excepcionalmente via ligação telefônica, para que a Instituição tenha conhecimento sobre os fatos e possa divulgá-los de forma centralizada, padronizada e uniforme, proporcionando atendimento profissional aos meios de comunicação, observando-se sempre a preservação das informações sigilosas ou que tecnicamente possuam vedações para publicidade.

§ 1º. As Operações Policiais deverão ser registradas com as devidas cautelas;

§ 2º. Para melhor eficiência fica sugerido que haja definição de Equipe ou Servidor responsável para a atribuição definida neste Capítulo.

§ 3º. Quando da divulgação de qualquer trabalho, quer por entrevista à mídia, quer pela inserção de matéria no site institucional, deve ser observado logo no início da divulgação, a menção das Instituições Policiais e outras que tenham colaborado para o sucesso da ação divulgada.

Art. 20. As operações ou ações policiais que possam ter repercussão estadual/nacional nos meios de comunicação deverão ser informadas, com a maior brevidade possível, pela Autoridade Policial presidente dos trabalhos à ASSCOM e ao respectivo superior imediato.

CAPÍTULO VI - DAS CONDUTAS

Art. 21. É livre a manifestação individual do pensamento, inclusive das entidades de classe e demais pessoas jurídicas, por meio verbal, escrito, corporal, simbólico ou por outra forma, sendo vedado o anonimato (art.5º, inciso IV da CF).

Art. 22. As manifestações de Policiais Civis e Servidores da PC/RO, feitas por qualquer meio (jornal, rádio, tv, redes sociais, outdoors, aplicativos ou outros) ou forma (entrevistas, vídeos, fotos, textos ou outras) e que tragam qualquer referência, total ou parcial, ao Nome, Imagem, Identidade, Hino, Brasão, Cargo, Estruturas, Ambientes Institucionais ou demais informações pertencentes à Instituição, estarão subordinadas às leis e atos normativos, em especial à Lei Complementar 76/1993 e à presente Resolução.

Art. 23. Fica recomendado aos Policiais Civis e aos Servidores da PC/ RO que utilizem traje formal nas manifestações oficiais com uso de vídeo ou imagem, inclusive nas entrevistas, ressalvado o uso da vestimenta operacional para os casos específicos.

SEÇÃO I - Das Entrevistas

Entrevistas sobre Gestão Institucional

Art. 24. Toda entrevista que tratar de assuntos de gestão e/ou técnicos institucionais, será realizada privativamente pelo Delegado-Geral, que figurará como o principal porta voz da PC/RO.

Parágrafo único: O Delegado-Geral poderá autorizar que a atribuição prevista no caput deste artigo seja cumprida por outra Autoridade Policial ou servidor das demais carreiras da PC/RO, principalmente quando envolver assuntos técnicos.

Entrevistas sobre Operações e Ações Policiais

Art. 25. As entrevistas atinentes às Operações Policiais e Ações Policiais são privativas da Autoridade Policial.

Parágrafo único: a atribuição prevista no caput deste artigo poderá ser delegada pela Autoridade Policial às demais carreiras policiais em situações pontuais e de repercussão local.

Art. 26. Competirá privativamente à Autoridade Policial que estiver presidindo a Operação (Inquérito Policial) ou Ação Policial, após o início da execução, conceder a respectiva entrevista, salvo se houver interesse de âmbito regional ou estadual, hipóteses em que a entrevista será concedida pela Autoridade Policial hierarquicamente responsável.

Art. 27. As entrevistas sobre Operações (Inquérito Policial) e Ações Policiais, deverão conter minimamente as seguintes informações:

- a) Nome da Polícia Civil e da unidade responsável;
- b) Menção a quem deu apoio ao trabalho;
- c) Data e local dos trabalhos;
- d) Objeto do trabalho policial (cumprimento de mandados, ações sociais e outros);
- e) Resumo da investigação/operação/ação, crimes relacionados, preservando-se absolutamente as técnicas empregadas na investigação;
- f) Números de prisões efetuadas, sexo e idade dos envolvidos e eventuais antecedentes criminais;
- g) Descrição de bens e valores apreendidos;
- h) Recursos empregados de efetivo e viaturas nas grandes operações/ ações;
- i) Outras informações importantes não sigilosas;

Art. 28. Fica recomendado nas entrevistas com vídeo ou fotografia, a utilização de pano de fundo com banner/painel oficial da PC/RO e demais informações positivas da Instituição.

Parágrafo único: O banner institucional não deverá ser usado em fotografias ou vídeos de presos.

SEÇÃO II - Das Redes Sociais

Art. 29. Entende-se por rede social todos os sítios da internet, plataformas digitais e aplicativos de computador ou dispositivo eletrônico móvel, voltados à interação pública e social, que possibilitem a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informações de qualquer natureza.

SEÇÃO III - Perfis Pessoais

Art. 30. É livre a criação e uso de perfis pessoais nas redes sociais por Policiais Civis e Servidores da PC/RO, desde que observados o ordenamento jurídico brasileiro e as Leis Complementares nº 68/1992 e 76/1993.

§ 1º Nas hipóteses em que o titular do perfil fizer nesse ambiente qualquer referência à Instituição PC/RO, inclusive menção ao Nome do Cargo ocupado, todo o conteúdo contido no ambiente publicado (perfil), deverá estar compatibilizado com os preceitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º Nas hipóteses de incompatibilidade do conteúdo publicado e que cause prejuízo à imagem da PC/RO, será solicitado ao Policial Civil ou Servidor que adote a supressão, seja da publicação que fizer referência à Instituição ou de outra publicação que contenha manifestação incompatível com os interesses institucionais.

§ 3º A publicação de natureza particular que descumprir de plano a Lei Complementar nº 76/1993 será passível de apuração na Corregedoria-Geral da Polícia Civil de Rondônia.

§ 4º Acaso a publicação de natureza particular traga considerável nível de dúvida quanto à sua permissibilidade, será adotado o procedimento previsto no CAPÍTULO VIII desta Resolução.

Seção IV – O site e os perfis das redes sociais

Art. 31. A comunicação virtual da Polícia Civil do Estado de Rondônia dar-se-á oficialmente pelo site: www.pc.ro.gov.br, assim como pelos respectivos perfis: Facebook: @PoliciaCivilRO; Instagram: pcro_oficial; e Youtube: Polícia Civil de Rondônia.

Art. 32. É vedado a criação de site ou perfil em redes sociais/aplicativos por outras unidades ou setores da Polícia Civil, salvo os oficiais citados no artigo 31 da presente norma ou outros que venham ser aprovados pelo CONSUPOL por meio de Resolução.

Art. 33. O site e os perfis oficiais deverão utilizar rigorosamente o padrão específico do Decreto de Identidade Visual, bem como outras normas e orientações expedidas pelas ASSCOM e Delegacia-Geral.

Seção V - Das comunicações em aplicativos (não homologados)

Art. 34. Fica recomendado que as comunicações realizadas em ambientes policiais e afins, por meio de aplicativos de mensagens (não homologados), com registros de conteúdo automático (mensagens, áudios, vídeos, fotos e outros) e que podem

gerar efeitos probatórios para fins criminais, administrativos ou cíveis, de fácil publicação e compartilhamento de forma anônima (prints), contexto vedado expressamente pela Constituição Federal (art. 5º, IV) e que causam sérios prejuízos ao ambiente profissional, especialmente instabilidades no relacionamento interpessoal dos servidores, quebra de hierarquia e danos institucionais e morais, observem as leis e demais atos normativos, e em especial:

- a) Conteúdo da presente Resolução;
- b) Respeito institucional;
- c) Respeito à hierarquia;
- d) Boa postura e respeito interpessoal;
- e) Urbanidade nas comunicações;
- f) Predominância de assuntos eminentemente profissionais nos horários de trabalho;
- g) Abstenham-se de exprimir críticas a determinado trabalho, Servidor da PC/RO ou a outras Instituições;

CAPÍTULO VII - DA PREVENÇÃO E DO CONTINGENCIAMENTO DE CRISES

Art. 35. O Departamento de Inteligência deverá assessorar a ASSCOM permanentemente com o objetivo de prevenir, minimizar ou neutralizar potenciais ações adversas/crises.

CAPÍTULO VIII - DAS VEDAÇÕES

Art. 36. Constituem condutas vedadas aos Policiais Civis e Servidores da Polícia Civil de Rondônia:

SEÇÃO I - Das Vedações Gerais

I - Utilizar-se de informações referentes à história, estrutura, estatísticas, produção de resultado e outras semelhantes de propriedade exclusiva da PC/RO, salvo autorização expressa da Delegacia-Geral.

II - Produzir, divulgar ou compartilhar informações que possam trazer descrédito à Polícia Civil ou expondo dificuldades, limitações ou deficiências de recursos humanos, técnicos, financeiros ou materiais, ou prejudicar de qualquer forma a imagem da Instituição, justamente em razão do dever de lealdade.

III - Manifestar juízos depreciativos a decisões e atos praticados por Policial Civil ou Servidor da Instituição ou emanar qualquer outra manifestação que desrespeite os companheiros de trabalho e demais Servidores da Instituição, em razão do dever de lealdade.

IV - Divulgar imagens das estruturas físicas externas ou internas da PC/RO, salvo se necessário durante matérias/entrevistas oficiais, devendo sempre que possível ser utilizado como pano de fundo o banner/painel oficial da PC/RO.

V - Manter indevida interação virtual com pessoas que sabe ou deveria saber estejam envolvidas em atividades criminosas, salvo por motivo de serviço.

VI - Expressar opinião de cunho pessoal que possa ser interpretada como posição oficial da Polícia Civil do Estado de Rondônia sem estar autorizado.

VII - Compartilhar ou manifestar apoio a conteúdo ou informações inverídicas ("fake news").

VIII - Emitir ou compartilhar opinião que caracterize ou demonstre tolerância a discurso discriminatório ou de ódio ou que expressem preconceitos de qualquer natureza.

IX - Participar de programas, entrevistas ou manifestações envolvendo assuntos Institucionais de qualquer natureza, em rádio, TV, sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis particulares ou públicos, blogs e correlatos, sem autorização prévia do Delegado-Geral, salvo nas situações autorizadas nesta Resolução.

X - Participar, produzir ou publicar imagens, vídeos, fotos, áudios e outras formas semelhantes, referente ao trabalho interno e externo de rotina da PC/RO, em rádio, TV, sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis públicos ou particulares, blogs e correlatos, gerando predominância de autopromoção midiática.

XI - Emitir opinião que atente contra os valores consagrados pela Constituição Federal de 1988, em especial, do Estado Democrático de Direito, seus fundamentos e dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

XII - Expressar-se de forma a constituir injúria, calúnia ou difamação.

XIII - Utilizar-se de qualquer referência da Instituição para divulgar produtos, serviços ou postagens com o intuito comercial ou para obter lucro;

XIV - Produzir, participar ou publicar de arquivos nos quais haja o uso de Brasão, Insígnia, Uniforme ou qualquer outra referência que identifique, total ou parcialmente, a Polícia Civil do Estado de Rondônia, em vídeos, fotos, montagem, textos ou outro meio, de forma a menosprezar ou colocar em dúvida a seriedade e o respeito da Instituição e de seus servidores.

XV - Publicar ou compartilhar dados, vídeos ou fotografias que contenham vítimas, testemunhas, crianças, adolescentes, pessoas investigadas ou sob custódia da PC/RO, visando ferir sua privacidade, ou submetê-las a situação vexatória ou constrangimento não autorizados em lei, satisfazer a curiosidade pública ou a promoção pessoal do policial civil responsável pela produção da imagem, publicação ou compartilhamento.

XVI - Disponibilizar materiais de vídeos, fotos, textos e outros semelhantes, sobre operações policiais ou outras informações institucionais, diretamente aos órgãos de imprensa, sites, páginas em redes sociais e/ou aplicativos de mensagens, sem passar pela análise prévia da ASSCOM da PC/RO.

XVII - Violar sigilo profissional de informações ou documentos sensíveis, obtidos em razão do cargo e que não sejam de conhecimento público, especialmente relacionados à operações policiais, investigações da PC/RO, inteligência, estrutura da PC/RO, doutrina ou técnicas e procedimentos operacionais e investigativos utilizados pela PC/RO e conteúdos de natureza sigilosa ministrados na PC/RO.

XVIII - Fazer manifestação, por qualquer meio de comunicação, que exponha negativamente as Instituições Públicas ou Privadas, ou a própria Instituição Polícia Civil de Rondônia, salvo as inerentes à comunicação oficial de Operações e Ações institucionais.

XIX - Participar de programas jornalísticos envolvendo tema relacionado à PC/RO ou afim, sem o conhecimento prévio da ASSCOM ou do Delegado-Geral.

XX - Participar de palestras, seminários, mesas redondas e similares, representando a PC/RO sem autorização prévia do superior hierárquico, que deverá comunicar também previamente a ASSCOM.

XXI - Publicar fotos, vídeos ou manifestação escrita, de comportamento pessoal que, embora versem sobre fato praticado fora de serviço e não vinculado à instituição, afetem a respeitabilidade do policial e sejam suscetíveis de macular o prestígio da função policial que exerce.

XXII - Autorizar veículos de comunicação não oficiais o acompanhamento externo de operações, ações ou diligências policiais.

XXIII - Fica vedado o acesso da imprensa para realizar gravações de vídeos ou fotos ou gravar entrevistas, dentro das dependências de quaisquer unidades policiais, sem o conhecimento e autorização do titular da Unidade Policial ou hierarquicamente superior.

XXIV - Criar, publicar ou compartilhar áudios, vídeos, imagens, textos ou outra forma de manifestação com qualquer referência à Polícia Civil/RO, especialmente com atitudes jocosas, gestos ou posturas inadequadas, ou aplicativos de imagens ou vídeos com danças, dublagens ou músicas, que atentem contra a seriedade da Instituição e que possam causar prejuízo à sua imagem.

XXV - Utilizar, fotografar ou filmar desenhos feitos com o uso de materiais apreendidos que formam o nome ou sigla da Instituição ou unidade policial.

XXVI - Criação ou utilização de marcas e denominações personalizadas de equipes ou unidades policiais.

SEÇÃO II - Das vedações em campanhas eleitorais

XXVII - Usar brasão, insígnia, uniforme, armamentos, equipamentos ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil do Estado de Rondônia, em campanha eleitoral, diante da proibição do art. 40, da Lei n. 9.504/1997.

XXVIII - Praticar ataques pessoais a candidato, liderança política ou partido político com a finalidade de desacreditá-los perante a opinião pública, em razão de ideias ou ideologias de que discorde o policial civil.

SEÇÃO III - Das Vedações em Operações, Ações e Diligências Policiais

XXIX - Conceder entrevistas baseadas apenas em atos de investigações preliminares, pedidos de providências, despachos de indiciamento e outros atos similares, que possam expor desnecessariamente pessoas físicas ou jurídicas, autoridades públicas, instituições e correlatos, salvo quando indissociáveis dos atos de execução de Operações Policiais.

XXX - Conceder entrevistas ou fazer manifestações sem estar na ocasião na presidência dos trabalhos, salvo autorização do Delegado-Geral, diante de casos específicos.

XXXI - Publicar filmagens, fotografias ou informações de qualquer Operação ou Ação policiais, produzidas por Policiais Civis ou por servidores da Instituição, participante ou não das ações, salvo publicação oficial da Polícia Judiciária do Estado de Rondônia, devidamente analisada pela ASSCOM.

XXXII - Conceder entrevistas coletivas sobre Operações ou Ações Policiais sem a anterior comunicação ao superior hierárquico e à ASSCOM.

XXXIII - Emitir opiniões pessoais em qualquer entrevista sobre investigados ou fato, salvo quando necessário, devendo nessa hipótese ser ressaltado que referida manifestação é pessoal e não corresponde necessariamente com o posicionamento da Instituição.

XXXIV - A concessão de entrevistas por custodiados.

XXXV - Divulgação de técnicas de investigação ou operacional, de quaisquer informações sigilosas, de inteligência, de recursos tecnológicos ou outras informações que possam comprometer os trabalhos da PC/RO.

SEÇÃO IV - Das vedações em redes sociais

XXXVI - Usar o nome do Cargo ou da PC/RO (total ou parcialmente), no perfil pessoal (nome do usuário).

XXXVII - Criar, produzir, participar ou publicar filmagens, fotografias, gravações, áudios ou outros meios, expondo a rotina policial de Policiais Civis, de Servidores da Instituição ou da própria PC/RO, participante ou não das ações, salvo publicação oficial da PC/RO, devidamente analisada pela ASSCOM.

XXXVIII - Criar ou utilizar sites, páginas em redes sociais ou aplicativos de mensagens para realização de “denúncias” das unidades policiais.

XXXIX - Usar em perfil não oficial o Brasão, Banner ou qualquer outro símbolo oficial da PC/RO, isolado ou cumulativamente com outros elementos visuais.

XL - Registrar-se usando endereço de e-mail funcional/institucional.

XLI - Usar elementos visuais ou textuais como forma de identificação pessoal que possam induzir o usuário a acreditar que se trata de perfil funcional.

XLII - A difusão de releases e informações relativas a prisões e investigações sem a prévia revisão da ASSCOM.

XLIII - A criação ou utilização na rede mundial de computadores, de sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis públicos, blogs, aplicativos e correlatos, relacionados às unidades da PC/RO ou que dê conotação funcional, devendo as divulgações publicitárias e jornalísticas ser feitas de maneira centralizada por meio da ASSCOM, utilizando os meios e canais oficiais da PC/RO.

XLIV - Manifestação política, ideológica, religiosa, sindical ou opinião pessoal associada à PC/RO, devendo nas hipóteses de manifestação ser ressaltada a dissociação da opinião com o nome da Instituição.

Art. 37. Os Policiais Civis deverão zelar pela segurança de acesso às suas contas no ambiente digital, parâmetros de privacidade e teor de suas publicações, com o objetivo de não se expor a risco pessoal ou virtual.

Art. 38. As vedações previstas nesta Resolução não se aplicam aos Policiais Civis que exerçam mandatos políticos, tampouco aos representantes de entidades e associações de classe, quando a manifestação nas redes sociais visar à representação dos interesses dos associados e/ou sindicalizados ou da Sociedade.

Art. 39. Não caracteriza violação dos deveres funcionais a crítica dirigida por Policiais Civis, referente à ciência, ideias, ideologias, projetos legislativos, programas de governos, medidas econômicas, bem como aquelas feitas em liberdade de cátedra, desde que seja declarado que a aludida crítica é de cunho pessoal e não representa a Instituição.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40. Os princípios e dispositivos desta Resolução servirão como base interpretativa para sua aplicabilidade.

Art. 41. Nas hipóteses em que a conduta do Policial Civil ou Servidor da PC/ RO puder exprimir, sob sua ótica subjetiva, grau de dúvida quanto ao fiel cumprimento desta Resolução, e for constatado pela ASSCOM ou por outra fonte, possível descumprimento ou incompatibilidade com este Ato, será adotado o seguinte procedimento:

§ 1º. O conteúdo será registrado oficialmente e analisado por comissão instituída pelo Delegado-Geral e formada por 03 (três) servidores estáveis, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada.

§ 2º. Será encaminhada notificação orientativa e solicitatória ao Policial Civil ou Servidor da PC/RO, acompanhada do conteúdo questionado, para que no prazo de cinco (05) dias adote as providências necessárias solicitadas.

§ 3º Ao se confirmar integralmente o atendimento da solicitação, será o procedimento arquivado internamente na ASSCOM.

§ 4º Nas hipóteses de não atendimento da solicitação acima prevista, o expediente será instruído com todas as informações necessárias e remetido à Delegacia-Geral para análise e eventual encaminhamento à Corregedoria-Geral de Polícia Civil.

Art. 42. O disposto nesta Resolução aplica-se também aos policiais em afastamentos regulares, ainda que o afastamento seja não remunerado.

Art. 43. Os Policiais Civis e Servidores, em especial os Diretores, Delegados Regionais, Delegados Titulares, Chefe de Cartórios, Chefes de SEVIC, deverão cooperar para que a presente Resolução seja cumprida, devendo proceder aos encaminhamentos, via hierárquica, à ASSCOM ou à Corregedoria para as providências legais.

Art. 44. Os Policiais Civis que já possuem sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis, blogs e correlatos, relacionados às unidades da PC/ RO deverão adequá-los às exigências desta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 45. A Academia de Polícia deverá inserir nos conteúdos programáticos dos cursos de formação, bem como promover palestras e outras formas de capacitação sobre publicidade, identidade e imagem institucionais, uso de redes sociais, interação com a imprensa e temas afins na área de comunicação social dos Policiais Civis, assim como incluir no seu regimento interno regras e punições aos alunos que desobedecerem às vedações desta Resolução durante o curso de formação.

Art. 46. O descumprimento da presente Resolução ocasionará a responsabilização da Autoridade Policial e demais servidores por violação de dever e/ou transgressão disciplinar na forma da Lei, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Art. 47. A Polícia Civil de Rondônia poderá adotar providências judiciais com o objetivo de se fazer cessar conduta danosa à sua imagem Institucional, assim como pleitear respectiva indenização judicial.

Art. 48. As dúvidas, os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelo Delegado-Geral da Polícia Civil com auxílio da comissão especial prevista no § 1º do artigo 41 da presente Resolução.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor após decorridos 05 (cinco) dias de sua publicação.

SAMIR FOUAD ABOUD

Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil

Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 0023792841

SEJUS

PORTARIA CONJUNTA Nº 108, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A PRESIDENTE DO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS e o PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a LEI Nº 5.246, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2022 e os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e a Lei 3.989 de 03 de março de 2017, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra de reeducandos, que desenvolvem atividades laborais de forma remunerada conforme estabelece a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

II - VIGÊNCIA: O presente termo possui a vigência de acordo com o artigo 13 da Lei 3.989/17, podendo ser prorrogado por acordo entre as entidades.

III - DE/CONCEDENTE: 19.023 - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

IV - PARA/EXECUTANTE: 21011- Fundo Penitenciário - FUPEN

V - CRÉDITO

P/A: 20.122.1015.20870000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36-09

FONTE: 0240

VALOR: R\$ 142.006,00 (cento e quarenta e dois mil seis reais).

Art. 2º - A executante se obriga a cumprir integralmente a Lei 3.989 de 03 de março de 2017, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JÚLIO CESAR ROCHA PERES

PRESIDENTE IDARON

FABRÍCIA SANTOS RANGEL

Presidente FUPEN/SEJUS

Protocolo 0023758976

POLITEC

Portaria nº 14 de 03 de fevereiro de 2022

Alterar a **Escala Anual de Férias dos servidores do quadro de pessoal** da Superintendência de Polícia Técnico Científica de Estado de Rondônia, referente ao **exercício de 2022**.